LEI MUNICIPAL N.º 424, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria e institui Taxa de Manutenção de Hidrômetro – TMH, no âmbito do Município de Uruana de Minas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal de Uruana de Minas, por seus representantes aprovaram, e, Eu, Prefeita Municipal, com fundamento no art. 50, IV, c/c o art. 76, III e c/c o art. 127, II, todos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e instituída a Taxa de Manutenção de Hidrômetro - TMH, que tem como fato gerador a substituição de hidrômetros danificados ou inoperantes colocados á disposição da comunidade do Município de Uruana de Minas – MG, usuária efetiva do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável.

Art. 2º. O produto da taxa constituirá receita destinada, exclusivamente, a cobrir os custos da Municipalidade com a aquisição de hidrômetros utilizados na substituição, quando danificados ou inoperantes, de instalações hidráulicas dos consumidores municipais.

Art. 3º. A arrecadação da TMH será feita através das contas/fatura dos consumidores de água, mediante convênio firmado entre a Administração Municipal e a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água.

Art. 4º. A TMH será cobrada, mensalmente, tendo por base de cálculo o número de hidrômetros efetivamente substituídos ao longo do ano anterior, somados mês a mês, dividido pelo valor desembolsado pela Municipalidade pela efetiva aquisição dos hidrômetros, aplicando-se-lhe em seguida, também como fator divisor, o número de residências assistidas pelo sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável, medido por hidrômetro.

Parágrafo único. O valor da taxa mínima será estabelecido por Decreto Municipal, publicado no mês de janeiro, após aferição do valor consoante disposto no *caput* deste artigo.

Tânia Meneses Ermesinda
Prefeita Municipal

Art. 5º. O reajuste dos preços da taxa instituída por esta Lei será anual e terá como índice de reajuste máximo a inflação acumulada no período, aferida pelo Governo Federal.

Art. 6º. O Decreto regulamentador e de reajuste da taxa instituída por esta Lei, será compulsoriamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, sob pena de ineficácia do ato.

Art. 7º. Na aplicação do disposto nesta Lei, adotar-se-á, no que couber, os princípios, conceitos, normas e critérios estabelecidos pelo Código Tributário Municipal e legislação pertinente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Uruana de Minas – MG, 09 de Setembro de 2013.

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
URUANA DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
A Força do Povo em Ação